



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PORTARIA Nº 016/20 Manoel Emídio(PI), 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o interesse da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **IONARA DE SOUSA MIRANDA**, portadora do RG nº 2.757.551 SSP/PI e CPF nº 048.424.973-86, para exercer as atribuições do Cargo de **SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS** deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio(PI), aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PORTARIA Nº 017/20 Manoel Emídio(PI), 02 de Janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o interesse da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ADRIANO ALVES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.540.478-6/SSP-SP e CPF nº 727.918.103-15, para exercer o Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO** vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio(PI), aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 026/19 Manoel Emídio(PI), 30 de Dezembro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 550/2013 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Manoel Emídio-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o art. 1º da Lei nº 550/2013, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 4º da Lei Municipal nº 550/2013, tem como objetivo principal financiar:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V- proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental,

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, principal administradora do Fundo, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA poderão ser aplicados através de convênios a serem cobrados pelo Município de Manoel Emídio com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

Parágrafo único. É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando os termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo do Meio Ambiente.

Art. 4º - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se como unidade orçamentária apta ao recebimento de dotação específica na execução orçamentária para a organização dos seus programas de trabalho, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei nº 550/2013, com recursos do Fundo do Meio Ambiente.

Art. 5º - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 30 de Dezembro de 2019

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal